

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.772.309-4

PARECER CEE/CEIF N.º 713/22

APROVADO EM 08/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. ARTHUR MIRANDA RAMOS -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à quadra esportiva.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Este Colégio situa-se à Rua dos Flamboyantes, n.º 101, município de Paranaguá. É mantido pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.772.309-4

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando a ausência de quadra esportiva.

Em 20/09/22, a Coordenação de Planejamento Escolar/Seed, assim se manifestou sobre a ressalva apontada:

Em atendimento ao Despacho da SEED/DPGE/DNE/CEF, às fls. 114 do protocolado, no qual solicita manifestação desta Coordenação de Planejamento Escolar/ DPR/DPGE/SEED, referente ao item 1, esta coordenação informa o que segue:

1. O prédio escolar atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos é composto por 10 (dez) salas de aula, além dos demais ambientes pedagógicos utilizados pela comunidade escolar.
2. A Coordenação de Planejamento Escolar, em contato com a instituição de ensino, no dia de hoje, foi relatado que os estudantes utilizam um espaço disponível entre os blocos das salas de aula, para a realização das aulas de Educação Física, tendo em vista não haver quadra esportiva na instituição de ensino, devido a falta de área disponível para a construção dessa edificação.
3. Consultando ainda o sistema de visualização por satélite, através do endereço:  
[https://earth.google.com/web/search/Colégio+Estadual+Dr.+Arthur\[...\]](https://earth.google.com/web/search/Colégio+Estadual+Dr.+Arthur[...]), verificamos que a instituição de ensino está localizada em um bairro bastante adensado, contendo várias residências, no qual não se encontra área sem edificações que possibilite a aquisição de terreno para construção de um ginásio ou quadra de esportes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.772.309-4

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Dr. Arthur Miranda Ramos – EF, EM	Paranaguá	Resolução n.º 2187/20, de 16/06/20; de 01/01/18 a 31/12/22	<b>Prazo: 04 anos</b> <b>De 01/01/23 a 31/12/26</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.772.309-4

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF